

Volumen 3 - Número 3 - Mayo/Junio 2017



# REVISTA OBSERVATORIO DEL DEPORTE

REVISTA DE HUMANIDADES Y CIENCIAS SOCIALES

ISSN 0719-5729



Portada: Felipe Maximiliano Estay Guerrero

*orandum est ut sit mens sana in corpore sano*

**221 B**

**WEB SCIENCES**



UNIVERSIDAD DE LOS LAGOS

SEDE SANTIAGO

#### **CUERPO DIRECTIVO**

**Director**

**Juan Luis Carter Beltrán**

*Universidad de Los Lagos, Chile*

**Editor**

**Juan Guillermo Estay Sepúlveda**

*Universidad de Los Lagos, Chile*

**Cuerpo Asistente**

**Traductora: Inglés**

**Pauline Corthorn Escudero**

*Asesorías 221 B, Chile*

**Traductora: Portugués**

**Elaine Cristina Pereira Menegón**

*Asesorías 221 B, Chile*

**Diagramación / Documentación**

**Carolina Cabezas Cáceres**

*Asesorías 221 B, Chile*

**Portada**

**Felipe Maximiliano Estay Guerrero**

*Asesorías 221 B, Chile*

#### **COMITÉ EDITORIAL**

**Mg. Adriana Angarita Fonseca**

*Universidad de Santander, Colombia*

**Lic. Marcelo Bittencourt Jardim**

*CENSUPEG y CMRPD, Brasil*

**Mg. Yamileth Chacón Araya**

*Universidad de Costa Rica, Costa Rica*

**Dr. Óscar Chiva Bartoll**

*Universidad Jaume I de Castellón, España*

**Dr. Miguel Ángel Delgado Noguera**

*Universidad de Granada, España*

**Dr. Jesús Gil Gómez**

*Universidad Jaume I de Castellón, España*

**Ph. D. José Moncada Jiménez**

*Universidad de Costa Rica, Costa Rica*

**Mg. Aysel Rivera Villafuerte**

*Secretaría de Educación Pública SEP, México*

**Mg. Jorge Saravi**

*Universidad Nacional La Plata, Argentina*

#### **Comité Científico Internacional**

**Ph. D. Víctor Arufe Giraldez**

*Universidad de La Coruña, España*

**Ph. D. Juan Ramón Barbany Cairo**

*Universidad de Barcelona, España*

**Ph. D. Daniel Berdejo-Del-Fresno**

*England Futsal National Team, Reino Unido*

*The International Futsal Academy, Reino Unido*

**Dr. Antonio Bettine de Almeida**

*Universidad de Sao Paulo, Brasil*

**Dr. Oswaldo Ceballos Gurrola**  
*Universidad Autónoma de Nuevo León, México*

**Ph. D. Paulo Coêlho**  
*Universidad de Coimbra, Portugal*

**Dr. Paul De Knop**  
*Rector Vrije Universiteit Brussel, Bélgica*

**Dr. Eric de Léséleuc**  
*INS HEA, Francia*

**Mg. Pablo Del Val Martín**  
*Pontificia Universidad Católica del Ecuador,  
Ecuador*

**Dr. Christopher Gaffney**  
*Universität Zürich, Suiza*

**Dr. Marcos García Neira**  
*Universidad de Sao Paulo, Brasil*

**Dr. Misael González Rodríguez**  
*Universidad de Ciencias Informáticas, Cuba*

**Dra. Carmen González y González de Mesa**  
*Universidad de Oviedo, España*

**Dr. Rogério de Melo Grillo**  
*Universidade Estadual de Campinas, Brasil*

**Dra. Ana Rosa Jaqueira**  
*Universidad de Coimbra, Portugal*

**Mg. Nelson Kautzner Marques Junior**  
*Universidad de Rio de Janeiro, Brasil*

**Ph. D. Marjeta Kovač**  
*University of Ljubljana, Slovenia*

**Dr. Amador Lara Sánchez**  
*Universidad de Jaén, España*

**Dr. Ramón Llopis-Goic**  
*Universidad de Valencia, España*

**Dr. Osvaldo Javier Martín Agüero**  
*Universidad de Camagüey, Cuba*

**Mg. Leonardo Panucia Villafañe**  
*Universidad de Oriente, Cuba*  
*Editor Revista Arranca*

**Ph. D. Sakis Pappous**  
*Universidad de Kent, Reino Unido*

**Dr. Nicola Porro**  
*Universidad de Cassino e del Lazio  
Meridionale, Italia*

**Ph. D. Prof. Emeritus Darwin M. Semotiuk**  
*Western University Canada, Canadá*

**Dr. Juan Torres Guerrero**  
*Universidad de Nueva Granada, España*

**Dra. Verónica Tutte**  
*Universidad Católica del Uruguay, Uruguay*

**Dr. Carlos Velázquez Callado**  
*Universidad de Valladolid, España*

**Dra. Tânia Mara Vieira Sampaio**  
*Universidad Católica de Brasilia, Brasil*  
*Editora da Revista Brasileira de Ciência e  
Movimento – RBCM*

**Dra. María Luisa Zagalaz Sánchez**  
*Universidad de Jaén, España*

**Dr. Rolando Zamora Castro**  
*Universidad de Oriente, Cuba*  
*Director Revista Arranca*

Asesoría Ciencia Aplicada y Tecnológica:  
**221 B Web Sciences**

Representante Legal  
Juan Guillermo Estay Sepúlveda Editorial  
Santiago – Chile



### Indización

Revista ODEP, indizada en:





**ANÁLISE DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA/BA E A ARTICULAÇÃO  
COM A POLÍTICA PÚBLICA DE ESPORTE E LAZER**

**ANALYSIS OF THE ORGANIC LAW OF THE MUNICIPALITY OF QUIXABEIRA / BA  
AND THE ARTICULATION WITH THE PUBLIC POLICY OF SPORTS AND LEISURE**

**Lic. Denise Lima de Araújo Mendes**

Universidade do Estado da Bahia, Brasil  
deniselimaqxb@hotmail.com

**Mg. Michael Daian Pacheco Ramos**

Universidade do Estado da Bahia, Brasil  
michaeluneb@gmail.com

**Drdo. Osni Oliveira Noberto da Silva**

Universidade do Estado da Bahia, Brasil  
osni\_edfisica@hotmail.com

**Fecha de Recepción:** 12 de abril de 2017 – **Fecha de Aceptación:** 05 de mayo de 2017

**Resumo**

O objetivo deste trabalho foi analisar de que forma o Esporte e o Lazer são tratados na Lei orgânica do município de Quixabeira, Bahia, Brasil. O estudo foi feito através da pesquisa documental. Com base nos dados coletados foi observado que a Lei, ao tratar do Esporte e Lazer, é pouco abrangente a tal tema, diante dos inúmeros elementos que recebem destaques tornando-a assim uma Lei fragilizada no que se refere ao Esporte e ao Lazer. Em consequência, a população tem sido impedida de usufruir do direito previsto desde a Constituição Federal até a Municipal de que é o acesso a atividades e espaços de Esporte e Lazer em suas inúmeras dimensões possíveis.

**Palavras-Chaves**

Lei – Município – Política pública

**Abstract**

The objective of this paper was to analyze how Sports and Leisure are treated in the Organic Law of the municipality of Quixabeira, Bahia, Brazil. The study was done through documentary research. Based on the data collected, it was observed that the Law, when dealing with Sports and Leisure, is not very comprehensive to such a topic, given the numerous elements that receive highlights, thus making it a weakened Law in regard to Sports and Leisure. Consequently, the population has been prevented from enjoying the right provided from the Federal Constitution to the Municipal of which is the access to activities and spaces of Sports and Leisure in its numerous possible dimensions.

**Keywords**

Law – Municipality – Public policy

## **Introdução**

Toda e qualquer instituição social é regida por leis, normas, e estas são elaboradas com o objetivo de regular a vida em sociedade. Nesse sentido, cada município também tem suas leis que regulam as normas da administração do bem público. Além dos dispositivos legais comuns a diferentes cidades, cada município elabora a sua Lei Orgânica Municipal (LOM), que exerce um papel fundamental na administração.

Entendemos que os diversos direitos sociais (educação, saúde, esporte, lazer, dentre outros) devem ser contemplados na elaboração e execução da Lei Orgânica dos municípios. Portanto, através do respaldo legal, principalmente pelo poder executivo e legislativo, os cidadãos podem exigir políticas públicas que criem, incentivem e ampliem os diferentes direitos sociais.

Desta forma, a Lei Orgânica Municipal (LOM) é o maior instrumento legal do município e de acordo com princípios legais deve estar articulada aos dispositivos superiores a ela, como por exemplo: a Constituição Estadual da Bahia e a Constituição Federal do Brasil. A LOM é para o município o que representa a Constituição Federal para o país.

A aprovação da Lei Orgânica ocorre através de uma votação que acontece em dois turnos, sendo que deve haver um intervalo de no mínimo dez (10) dias entre eles. Para a sua aprovação é necessário que ao menos dois terços dos membros da Câmara Municipal a aprovem e estes então a anunciarão. A Lei Orgânica torna-se como uma constituição para a cidade.

É notória a importância de uma Lei Orgânica para o município, pois é através dela que medidas serão tomadas em favor da população. Portanto, se desejamos estudar as Políticas Públicas que tratem o esporte e o lazer para a população, as respectivas Leis Orgânicas devem apontar em seu aparato como, quando e de que forma pretende oferecer o esporte e o lazer para os cidadãos.

Assim, o objetivo deste artigo é analisar de que forma o Esporte e o Lazer são tratados na Lei orgânica do município de Quixabeira, localidade com cerca de 10 mil habitantes, no estado da Bahia, Brasil.

Para isso utilizamos um tipo de pesquisa denominado de pesquisa documental, que para Lakatos e Marconi<sup>1</sup>, a particularidade da pesquisa documental refere-se aos dados coletados restritamente em documentos, escritos ou não, constituindo assim o que se denomina de fontes principais. Estas pesquisas podem ser feitas no período em que o fato aconteceu ou após o seu acontecimento.

## **Análise da Lei Orgânica do Município de Quixabeira/ba**

Em relação ao município de Quixabeira-Bahia, sua primeira Lei Orgânica é datada de 28 de março do ano de 1990. Contudo, não obtivemos acesso a este aparato legal no

---

<sup>1</sup> Marina de Andrade Marconi y Eva Maria Lakatos, Fundamentos de metodologia científica (São Paulo: Editora Atlas. 2003).

processo de busca pelo exemplar na Câmara de Vereadores do município, pois os responsáveis disseram que não existia esse documento no local.

Porém, o contato com a primeira edição da Lei Orgânica do município aconteceu por meio de uma moradora da comunidade, professora de geografia do Colégio Estadual de Quixabeira. Ela nos cedeu o exemplar em que faremos uma primeira análise de seu conteúdo, em especial ao campo do esporte e lazer.

A primeira versão da Lei Orgânica do município de Quixabeira está subdividida em XI títulos. O título I dos “Princípios gerais” é composto por V capítulos e II seções; o II título “Organização dos poderes municipais” possui VI capítulos, sendo dois desses capítulos divididos em III seções em cada; o III título do “poder executivo municipal” é composto por VI capítulos, estando o VI capítulo dividido em duas seções; o IV título da “tributação e do orçamento do município” de Quixabeira está constituído em apenas II capítulos sendo o I dividido em IV seções; o título V da “ordem econômica” está dividido em II capítulos; o título VI da “ordem social” também está dividido em II capítulos; o título VII do “meio ambiente e dos direitos individuais” está dividido em II capítulos; o VIII título que se refere a “educação do município” contém apenas I capítulo, mas que se subdivide VI subseções; o IX título da “cultura do município” está editado em um capítulo apenas; o título X trata da “saúde do município” e se divide em V capítulos; o título XI “atos das disposições transitórias” conclui a edição da Lei Orgânica.

Cada capítulo da Lei Orgânica está dividido através de artigos que totalizam 207. Dentre estes 207 artigos, somente 4 são destinados ao esporte e ao lazer. Abordaremos em particular a seguir.

Nesta primeira versão da Lei Orgânica do município de Quixabeira, identificamos referência ao esporte e lazer no “Título IX” em que trata “Da Cultura do Município”. No Capítulo I denominado de “princípios, normas e especificações”, na seção I (Anexo 1), aponta que:

Art. 175 – Entende-se por cultura todas as manifestações artísticas, folclóricas, **esportivas**, desenvolvidas no Município, quer sejam no âmbito profissional ou amador.

[...]

Art.180 - É dever obrigatório do Município promover, incentivar e garantir com recursos financeiros e operacionais, as **práticas desportivas escolares e comunitárias**, e o **lazer** como direito de todos, visando desenvolver a cultura regional.

Art.181 - É vedado ao Município custear a qualquer título o **esporte profissional**.

Art. 182 - Caberá ao Município estabelecer e desenvolver planos e programas de construção e Manutenção de **equipamentos desportivos comunitários e escolares**, com alternativa de utilização para os portadores de deficiência.<sup>2</sup>

<sup>2</sup> Brasil. Lei n.º 8.069, de 13 de Julho de 1990; Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm); Acesso em 13 de outubro de 2016, às 15:34 (36-37, **grifo nosso**).

Conforme demonstrado no excerto acima o esporte e o lazer aparecem articulados ao capítulo que aborda sobre a “Cultura”. Portanto, não há capítulos na referida Lei Orgânica que irão tratar especificamente do esporte e lazer.

Semelhante ao município de Quixabeira, o município de Capim Grosso tem a sua primeira versão da Lei Orgânica datada de 5 de abril do ano de 1990 e apresenta os artigos voltados para o esporte e lazer junto ao título do capítulo IV que trata da “Cultura, da Educação e do Desporto”.

Compreendemos que isto representa um movimento geral que acompanha o cenário de diversas Políticas Públicas municipais, contudo acarreta uma expressão limitada, simples e superficial das Políticas Públicas de Esporte e Lazer nos municípios.

Outro ponto que nos chamou atenção na análise da Lei Orgânica de Quixabeira<sup>3</sup> refere-se ao artigo 175, em que há um entendimento do esporte enquanto uma manifestação cultural.

Sobre a compreensão do esporte enquanto uma manifestação cultural, podemos dizer que o esporte é uma atividade abrangente que engloba diversas áreas importantes para a humanidade, é também uma forma de sociabilização e de transmissão de valores. Percebe-se ainda que a sociedade moderna enfrenta uma crise sociocultural, pois não soube lidar com as consequências das profundas mudanças no seu ritmo de vida, gerando as doenças modernas (ansiedade, depressão, síndrome do pânico), o individualismo, o estresse, a agressividade e as dependências. Nessa perspectiva o esporte ganha importância como ferramenta de inclusão social, pois mesmo que tenha como princípio o desenvolvimento físico e da saúde, serve também para a aquisição de valores necessários para coesão social e mundial, ou seja, possui papel educativo pleno.<sup>4</sup>

Autores como Bracht<sup>5</sup>, Kunz<sup>6</sup>, Coletivo de autores<sup>7</sup>, Stigger<sup>8</sup> endossam a discussão sobre o esporte como uma manifestação cultural. A partir desses autores, compreendemos que o esporte é uma atividade corporal de caráter competitivo e teve sua origem na esfera da cultura europeia, mais especificamente na Inglaterra do século XVIII, e que se alargou para todo o mundo. Esse conceito atribui um sentido de descontinuidade, ou seja, de ruptura em relação às origens do fenômeno esportivo deixando para trás a concepção de que o seu surgimento ocorreu na Antiguidade Grega ou na Idade Média.

---

<sup>3</sup> Quixabeira, Lei Orgânica do município. 28 de Março de 1990.

<sup>4</sup> Escola, Os benefícios pedagógicos que o esporte pode trazer como mais uma alternativa na socialização e formação de adolescentes e jovens; Disponível em: <http://monografias.brasile scola.uol.com.br/educacao-fisica/beneficios-pedagogicos-esporte-pode-trazer-como-alternativa-socializacao-formacao-adolescentes-joven.htm>; Acesso em 12 de agosto de 2016, às 6:50.

<sup>5</sup> V. Bracht, Um pouco de história para fazer história: 20 anos de CBCE.

Revista Brasileira de Ciências do Esporte, Ijuí, número especial 20 anos CBCE (1998) 12-18, set.; V. Bracht, Educação física & ciência: cenas de um casamento (in)feliz (Ijuí: Ed. Unijuí, 2003) y Valter Bracht, Sociologia crítica do esporte-uma introdução (Ijuí: Ed. Unijuí, 2011).

<sup>6</sup> Elenor Kunz, Transformação didático-pedagógica do esporte (Ijuí: Editora Unijuí. 2004).

<sup>7</sup> Coletivo de Autores, Metodologia do Ensino da Educação Física (São Paulo: Cortez, 1992).

<sup>8</sup> Marco Paulo Stigger, Coleção Educação Física e esportes (Campinas-SP: Autores Associados, 2005).



Sendo assim, o esporte moderno desenvolveu-se no período em que a sociedade Inglesa evidenciava transformações econômicas e políticas do século XVIII, adquirindo atributos próprios daquele momento histórico, tais como a competição, o rendimento, o jogo limpo, o recorde, etc. Nesse contexto da sociedade inglesa acontece o processo de institucionalização e regulamentação do esporte por meio das escolas públicas e surgem os clubes e ligas esportivas. Estes aspectos foram definitivos na exposição e democratização dessas práticas.

Segundo Bracht<sup>9</sup>, no contexto de desenvolvimento da sociedade capitalista, o esporte passa a ser tido como mercadoria a ser comercializada e consumida. Esse fato se propagou devido à popularização dos meios de comunicação de massa. Diante desse contexto, o modelo de esporte adotado pela mídia como mercadoria a ser comercializada e consumida foi o esporte profissional, de alto rendimento, com os códigos que o caracterizam, tais como a competição, a comparação de desempenho, o recorde, o jogo limpo, etc. Além dessas características intrínsecas ao conceito de esporte moderno, a mídia também resolve tornar esse esporte em espetáculo.

Para Bracht<sup>10</sup>, os resultados dessas transformações são facilmente notados na realidade contemporânea, na medida em que o esporte de alto rendimento/ espetáculo é tomado como produto global do capitalismo tornando-se a expressão hegemônica da cultura corporal e da cultura esportiva. Em outras palavras, as diferentes manifestações sociais do esporte, seja o esporte do clube, o esporte da escola, o esporte do projeto social, o esporte da praça, o esporte da praia, foram imergidos pelas características, princípios e valores do esporte espetáculo. O esporte espetáculo passou a representar o modelo a ser seguido, ou seja, uma forma de dever ser nas práticas esportivas.

Dessa forma, entendemos que as Políticas Públicas de Esporte e Lazer vêm abordando o esporte enquanto uma manifestação cultural, porém sob a perspectiva hegemônica do esporte de alto rendimento. Entendemos que a perspectiva de compreensão e intervenção do esporte lazer é a opção mais adequada e coerente com os interesses e anseios de grande parte da população. Portanto, cabe-nos compreender de maneira mais explícita como as Políticas Públicas de Esporte e Lazer vêm materializando o esporte enquanto um elemento da cultura.

No artigo 180, da referida Lei Orgânica<sup>11</sup> há de maneira explícita a responsabilidade do município em conduzir Políticas Públicas relacionadas com o esporte escolar e comunitário além do lazer enquanto direito dos indivíduos.

Segundo Oliveira<sup>12</sup>, as Políticas Públicas, como ações de governos populares, devem haver uma superação da ideia de pirâmide existente no âmbito esportivo, e a perspectiva de que o sistema esportivo tem por finalidade preparar atletas campeões e consumidores do produto. É de suma importância que a administração pública se fundamente na participação popular redirecionando suas atividades a partir de uma proposta que busque promover e fomentar práticas esportivas culturais com um olhar e agir pedagógico.

---

<sup>9</sup> Valter Bracht, Sociologia crítica do esporte...

<sup>10</sup> Valter Bracht, Sociologia crítica do esporte...

<sup>11</sup> Quixabeira. Lei Orgânica do município...

<sup>12</sup> Sávio Assis de Oliveira, Reinventando o esporte-possibilidades da prática pedagógica (Campinas-SP: Ed. Campinas-SP, Autores associados, Chancela Editorial CBCE, 2005):

Gallindo<sup>13</sup> faz uma reflexão tomando como base o que foi previsto na Constituição Federal de 1988, no âmbito do esporte e lazer. O autor aponta que o Estado brasileiro deve instituir normas gerais sobre o desporto, admite que é seu dever promover atividades esportivas formais e não-formais inclusive reconhecendo que o esporte pode ser abrangido nas manifestações educacionais, participativa e de rendimento.

Desse modo, compreendemos que o gestor público, especificamente o gestor público do esporte, possui a sua individualidade como cidadão e conseqüentemente possui suas próprias concepções, porém é importante que esteja claro que o Estado concebe esporte educacional como sendo aquele que é praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação. No desenvolvimento dessas atividades deve evitar a seletividade e competitividade de seus praticantes, tendo os mesmos o direito de optarem pela manifestação participativa e/ou de rendimento, sendo as aulas de educação física e as atividades de desporto escolar meios poderosos de formação. Já a manifestação participativa, ou seja, esporte de participação ou de lazer é aquela em que os habitantes da cidade vivenciam de modo voluntário, compreendendo as modalidades praticadas com a finalidade de contribuir para a integração e a qualidade de vida dos praticantes.

Sobre a organização do esporte na perspectiva do lazer, temos acordo com Marques<sup>14</sup> quando apresenta que o esporte de lazer deve ser regulado de modo eminente por atividades não profissionais, ligadas a formas de ensino não-formais. A prática das atividades acontecem de forma voluntária, ou seja, a busca pela mesma acontece de maneira desvinculada do profissionalismo. Conglomeram também nesse meio tanto manifestações que não são regulamentadas, assim como práticas reguladas por um órgão oficial, que busca a determinação de campeões e seja somente disputada por não profissionais, os envolvidos não são remunerados pelo esporte. Embora seja um ambiente que possui limites, o esporte de lazer ainda apresenta certa heterogeneidade, pois um mesmo garoto que joga futebol na rua e, num outro momento disputa uma partida da mesma modalidade sob as regras da federação competente, ainda o faz em seu momento de lazer, porém, com sentidos diferentes.

Sobre o esporte escolar, compreendemos que é aquela manifestação esportiva que acontece na escola formal, especificamente nas aulas de Educação Física, sendo conteúdo incluso em todo um projeto pedagógico próprio dessa área de conhecimento e da instituição em que se encontra, o que direciona para determinada concepção de educação que se julgue adequada. O esporte no âmbito Escolar se manifesta nesse ambiente tanto em aulas curriculares quanto extracurriculares, o que pode significar mudança no sentido da prática.<sup>15</sup>

Dessa forma o artigo 180 propõe que haja esse olhar pedagógico por parte da administração pública que dê conta de promover o esporte no âmbito escolar e na comunidade, bem como o lazer. Contudo, o que vem imperando nos municípios é uma preferência do financiamento e proposição do esporte de rendimento em detrimento do esporte escolar, comunitário e o lazer.

<sup>13</sup> Alexandre Gomes Galindo, Esporte e Lazer Municipal: reflexões sobre as bases do planejamento e gestão pública; Revista do Plano Diretor Participativo do Município de Santana-AP - Vol. 1, 2005.

<sup>14</sup> Renato Francisco Rodrigues Marques; Gustavo Luis Gutierrez y Marco Antonio Bettine de Azeiteiro, O esporte contemporâneo e o modelo de concepção das formas de manifestação do esporte; Conexões, Revista da Faculdade de Educação Física da UNICAMP, Campinas, v. 6, 2011.

<sup>15</sup> Renato Francisco Rodrigues Marques; Gustavo Luis Gutierrez y Marco Antonio Bettine de Azeiteiro, O esporte contemporâneo e o modelo de...

Outro destaque que realizamos, diz respeito ao artigo 180 quando aponta que o esporte e o lazer devem ser promovidos na perspectiva do desenvolvimento regional.

Segundo Marques<sup>16</sup>, essa perspectiva de desenvolvimento regional por meio do esporte vem de encontro a reflexão que mesmo considerando o papel de cada modalidade no universo esportivo, é aceitável que estas possam ser praticadas de várias maneiras. As alterações no sentido dominante acontecem mediante e de forma primordial, pelas interpretações dos participantes, principalmente os novatos. Essas diferentes formas de captação derivam da origem cultural e das disposições dos indivíduos constituídas socialmente. É na relação entre o espaço das diferentes modalidades e das relações sociais que se define as propriedades pertinentes de cada forma de prática esportiva. O meio em que o indivíduo se encontra inserido e sua cultura dará forma e sentido também ao esporte, nesse sentido esporte e desenvolvimento da cultura regional encontram-se entrelaçados.

Desse modo, consideramos que o esporte também é um mecanismo de promoção da cultura regional, como sugere a Lei Orgânica do município de Quixabeira<sup>17</sup>.

Conforme apresenta Marcellino<sup>18</sup>, falar em Políticas de esporte, lazer, cultura e educação é falar em alargamento humano. Quando obtermos os objetivos mais gerais destas áreas como a garantia do acesso, certamente teremos colaborado expressivamente para o desenvolvimento do cidadão brasileiro.

Outro elemento que nos chama atenção na análise da Lei Orgânica refere-se ao artigo 181 em que o poder legislativo faz uma opção de não financiar e promover o esporte de rendimento/profissional. De acordo com a referida Lei, o município se restringe a apoiar somente o esporte amador.

Oliveira<sup>19</sup>, fundamentado nos estudos de Betti<sup>20</sup>, sinaliza que a burguesia e a aristocracia desejam conservar o esporte apenas para si e a noção de amador serve com este propósito, pois apenas os ricos dispõem de tempo livre para se dedicar à atividade esportiva. Embora a ideia de precaução com relação aos ideais do esporte ou dos reais valores serem a tônica dos discursos contra profissionalismo, a disputa amador x profissionalismo configura-se como consequência da luta pelo acesso a prática de esportes, com divisões nas disputas esportivas.

Fazendo uma relação entre a Lei Orgânica do município de Quixabeira e sua Lei Orçamentária, refletindo especificamente no artigo 181, podemos destacar que existe uma contradição entre as duas Leis. Ou seja, a Lei Orgânica garante que não haverá financiamentos voltados para o esporte profissional, e entre os planejamentos anuais de recursos voltados para o esporte na Lei Orçamentária do município durante vários anos foram direcionados recursos com a descrição “apoio ao esporte de rendimento”. Dessa forma é perceptível que há entre as duas Leis uma controvérsia, havendo uma predominância de investimento no esporte de rendimento em detrimento do esporte amador.

---

<sup>16</sup> Renato Francisco Rodrigues Marques; Gustavo Luis Gutierrez y Marco Antonio Bettine de Almeida, O esporte contemporâneo e o modelo de...

<sup>17</sup> Quixabeira. Lei Orgânica do município...

<sup>18</sup> Nelson Carvalho Marcellino, Algumas aproximações entre lazer e sociedade. Revista Iberoamericana, vol.1, n.2, mai.2007/set.2007.

<sup>19</sup> Sávio Assis de Oliveira, Reinventando o esporte-possibilidades...

<sup>20</sup> Mauro Betti, Educação Física e Sociedade (São Paulo: Movimento, 1991).

Compreendemos que o financiamento público para o esporte deve prioritariamente se estabelecer no âmbito do esporte amador. Contudo, entendemos que caso haja uma oferta do esporte amador, não há problemas dos municípios em desenvolverem Políticas Públicas para o esporte de alto rendimento.

Fazemos essa defesa por entender que as relações estabelecidas na vivência do esporte amador proporcionam, para além de uma maior quantidade de indivíduos envolvidos com as práticas corporais, outros valores, princípios e normas que diferem da lógica individualista, competitivista e mercadológica do esporte de alto rendimento.

Ao analisar os artigos 175, 180 e 181 identificamos que a compreensão de esporte (esporte educacional, comunitário e de alto rendimento/profissional) que atravessa a Lei Orgânica do município de Quixabeira-Bahia está localizada a partir da concepção de esporte presente na Constituição Federal de 1988. Neste aparato legal, o artigo 217 na Seção III, do Capítulo III aponta que:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do **desporto educacional** e, em casos específicos, para a do **desporto de alto rendimento**; [...]

§ 3.º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.<sup>21</sup>

Nesse sentido, é necessário destacar que os artigos (na Lei Orgânica de Quixabeira e na Constituição Federal) voltados para o esporte e para o lazer se fundamentam no tríplice desenvolvido por Manoel José Gomes Tubino<sup>22</sup>, conforme já apresentamos nos capítulos anteriores. De acordo com Tubino<sup>23</sup>, o esporte subdivide-se em três dimensões que são destacadas como: a) o esporte-educação, b) o esporte-participação c) o esporte-performance.

Para Tubino<sup>24</sup>, o esporte educação possui um caráter que deve estar atrelado à integração social, o desenvolvimento psicomotor do indivíduo e as atividades físicas educativas. Já o esporte-participação é a dimensão que se refere ao esporte como um princípio de ludicidade, que busca proporcionar aos indivíduos o bem-estar social. Por fim, o esporte-performance é socialmente importante pelos efeitos que exerce sobre a sociedade. Exige uma organização complexa de investimentos que na maioria das vezes é financiada através de instituições de personalidade privada. Tem como principal característica a vitória sobre os adversários e é exercido sob regras pré-estabelecidas pelas constituições internacionais de cada modalidade.

<sup>21</sup> Brasil, Constituição Federativa do Brasil, 1988: disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm); Acesso em 11 de setembro de 2016, às 14:50.

<sup>22</sup> Manoel José Gomes Tubino, Dimensões Sociais do Esporte. Ed. Revista- São Paulo, Cortez. 2001.

<sup>23</sup> Manoel José Gomes Tubino, Dimensões Sociais do...

<sup>24</sup> Manoel José Gomes Tubino, Dimensões Sociais do...

Confrontando com a tríplice de Tubino<sup>25</sup>, Bracht<sup>26</sup> propõe para o esporte um esquema dual, onde ele subdivide em: a) esporte de alto rendimento ou espetáculo, b) esporte enquanto atividade de lazer. Valter Bracht<sup>27</sup> debruça sobre a concepção de que não é possível adjetivar uma forma específica de esporte educacional, pois considera que toda prática esportiva é educacional, mesmo que seja em um sentido diferente da concepção global de educação.

Continuando nossa análise destacamos que é perceptível que existe uma discordância entre a Lei Orgânica do município e a Constituição Federal, visto que a Constituição Municipal deve se fundamentar na Federal e a que analisamos foi criada após a federal, é notório que não houve do poder legislativo uma concordância entre as duas, deixando assim de favorecer a uma das dimensões do esporte que também tem sua relevância para a comunidade. É dever também do município garantir o acesso ao esporte de alto rendimento.

Outro destaque importante na análise da Lei Orgânica diz respeito ao artigo 182 que aponta a construção e manutenção de equipamentos desportivos escolares e comunitários adequados as condições das pessoas portadoras de deficiências<sup>28</sup>.

Consideramos que é dever do estado favorecer o acesso ao esporte e lazer para toda a comunidade, garantindo assim que pessoas com deficiências também usufruam deste direito.

Embora esteja previsto em Lei a construção e manutenção de equipamentos desportivos visando uma adequação para uso das pessoas com deficiências, essa é uma realidade que não é atendida no município de Quixabeira. Os espaços preparados para as práticas esportivas em Quixabeira (que serão no próximo capítulo apresentados de maneira mais detalhada) apresentam-se mal estruturados, sendo na maioria excludentes, não possuindo condições de serem utilizados por pessoas com deficiências.

Analisando esta primeira edição da Lei Orgânica do município de Quixabeira é possível fazer alguns destaques: 1) O esporte é apresentado com um dos elementos da manifestação cultural de um povo seja no âmbito profissional ou amador; 2) o município propõe promover o esporte da escola e do lazer, considerando que estes sejam os dois segmentos de maior apreço para a população; 3) já neste terceiro item, encontramos um ponto negativo pois a Lei Orgânica vai contra a constituição Federal quando veta a promoção do esporte de rendimento, sendo este também uma manifestação da cultura popular que precisa ser oferecida à população; 4) Já no quarto ponto é perceptível que há uma preocupação em proporcionar a inclusão por meio do esporte garantindo que pessoas com deficiências terão acesso seguro e livre.

Estes são os destaques que podem ser extraídos destes 4 artigos voltados para o esporte e para o lazer nesta primeira edição da Lei Orgânica do município de Quixabeira.

<sup>25</sup> Manoel José Gomes Tubino, Dimensões Sociais do...

<sup>26</sup> Valter Bracht, Sociologia crítica do esporte...

<sup>27</sup> Valter Bracht, Sociologia crítica do esporte...

<sup>28</sup> A terminologia pessoa com deficiência foi alterada na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU). Desde então é inadequado utilizar a nomenclatura pessoa portadora de deficiência ou portador de deficiência. Antes de tudo este ser que possui uma deficiência é uma Pessoa e ela não carrega ou não porta algo e sim ela tem uma deficiência.

Embora consideremos que apenas 4 artigos em uma Lei para tratar o Esporte e o Lazer sejam insuficientes para a demanda, comparando com Leis de outros municípios circunvizinhos veremos que esta é a realidade também de outras cidades.

Segundo Souza<sup>29</sup>, a Lei Orgânica do município de Capim Grosso também elaborada e sancionada em 1990 contém os seguintes apontamentos voltados para o esporte:

Capítulo IV Da Cultura, da Educação e do Desporto:

Art.161 § 3º- O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação Física, que será obrigatória em todos os estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebem auxílio do município.

Art. 164- O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas nos termos da Lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Parágrafo único- Aplica-se ao Município, no que couber o disposto no art. 217 da Constituição Federal.<sup>30</sup>

É perceptível que há semelhanças nos artigos de ambas as Leis de Quixabeira e de Capim Grosso. Entendemos que as Leis Orgânicas seguem um padrão baseados na Constituição Federal. Consideramos que é possível avançar, tendo em vista a ampla dimensão que o esporte e o lazer representam para a sociedade.

Em 23 de novembro do ano de 2010 a Lei Orgânica do município (criada em 1990) foi revisada e atualizada. O acesso à versão atualizada da Lei Orgânica ocorreu de maneira fácil e simples, pois o poder legislativo distribuiu exemplares pela comunidade. Uma cópia do arquivo também está disponível na internet no portal do município de Quixabeira e na Câmara de Vereadores. Portanto, ao contrário do que ocorreu com a versão da década de 1990, não houve em nenhum momento dificuldades para a pesquisadora acessar a versão atualizada de 2010.

Nesta nova versão da Lei Orgânica do município de Quixabeira o texto está dividido da seguinte maneira: I título “Das disposições preliminares”; título II “Da competência municipal”; título III “Do governo municipal”, sendo subdividido em V capítulos e em seções e subseções; o IV título “Da administração municipal” está dividido em XVII capítulos com seções e subseções; o V título refere-se as “Disposições finais e transitórias”.

A Lei é composta por 204 artigos, sendo que apenas dois destinados a tratar sobre o esporte e o lazer.

Nesse momento nos debruçaremos na análise e quando possível na comparação entre as duas edições da Lei Orgânica do município de Quixabeira-Bahia.

Um primeiro ponto para destaque diz respeito ao tempo em que se levou para atualização da Lei Orgânica; ou seja, passaram-se 20 anos para que o poder legislativo construísse e aprovasse uma nova versão. Identificamos que esse espaço de tempo foi

---

<sup>29</sup> Gildison Alves de Souza, Políticas Públicas de Esporte em Capim Grosso 1985-2015: uma análise documental; Monografia (Licenciatura em Educação Física). Universidade do Estado da Bahia. Jacobina-Bahia. 2015.

<sup>30</sup> Quixabeira. Lei Orgânica do município... 64-65.



muito grande, pois nessas duas décadas houveram profundas transformações em nosso país. Mudanças do rumo político, social, econômico e cultural e paralelamente com isso houve também um aumento significativo da produção acadêmica sobre as Políticas Públicas de Esporte e Lazer.

Contudo, mesmo após a atualização da Lei, no que se refere ao esporte e ao lazer, não encontramos avanços significativos. A Lei Orgânica apenas traz como destaque no título do capítulo o esporte e o lazer, porém ainda são apresentados junto com a área da educação conforme aponta o “Capítulo XI” “Da Educação, Cultura, Desporto e Lazer” (Anexo 2):

Art. 162. O Município fomentará as **práticas desportivas formais e não formais**, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais.

Art. 163. O Município incentivará **o lazer como forma de promoção e integração social**.<sup>31</sup>

Identificamos na análise do artigo 162 conceitos vagos e abstratos de esporte quando apontam que irão fomentar práticas esportivas formais e não formais. Essa nomenclatura leva-nos a pensar que existem similaridades entre a compreensão de esporte presente na versão da Lei Orgânica de 1990 (esporte escolar, comunitário e profissional) com a presente nesta versão de 2010 (formal e não formal).

Se fizermos um relato histórico retomando todas as mudanças, conquistas e avanços que o esporte e o lazer adquiriram desde a constituição de 1988 até os dias atuais perceberemos que ter na Lei Orgânica apenas dois artigos que se referem ao esporte e ao lazer é totalmente insatisfatório e não dá conta das demandas sociais referentes ao esporte e ao lazer. Portanto, compreendemos que mesmo passados 20 anos o município de Quixabeira, a partir da Lei Orgânica, não avança na constituição e consolidação de Políticas Públicas de Esporte e Lazer.

No âmbito administrativo, nosso entendimento perpassa pela compreensão de que o esporte e o lazer devem se efetivar em Secretarias separadas da cultura e da educação, pois já identificamos em diferentes municípios (Capim Grosso, Saúde, Várzea Nova) que ao se articular em conjunto com o campo da educação e da cultura o esporte e o lazer não são tratados com a ênfase e a prioridade necessárias.

Compreendemos que os municípios devem acompanhar o movimento iniciado no Governo Federal a partir de 2002 onde houve, ainda com certos limites, avanços no campo das Políticas Públicas de Esporte e Lazer.

Atualmente, o Ministério do Esporte coordena uma Política de Estado reconhecendo as ações desenvolvidas ao longo da história e criando condições para a implementação de uma política que não se restrinja ao quadriênio da gestão, mas se comprometa com a efetivação de uma Política Pública de Esporte e Lazer frente à qual assume a posição de proponente, formulador e articulador, responsabilizando-se pela realização de Programas que respondam às demandas sociais geradas num momento histórico de garantia e de ampliação do conjunto dos direitos<sup>32</sup>.

<sup>31</sup> Quixabeira. Lei Orgânica do município... 67.

<sup>32</sup> Brasil, Resolução nº 05 do Conselho Nacional do Esporte. Ministério do Esporte (Brasília, DF: 2004).

É preciso avançar, as demandas sociais não estão sendo favorecidas se tomarmos como base a Lei Orgânica do município de Quixabeira.

Na última década, os governos locais vêm adquirindo uma nova dimensão política, pois é no município que a população vive e é nele que toda e qualquer forma de política, de ações governamentais, interfere diretamente.<sup>33</sup>

Para Marcelino<sup>34</sup> o município deve ser precursor de ações que promovam o bem da população, pois é no município que o indivíduo vive e está diretamente inserido. É neste espaço que os seus direitos devem ser diretamente garantidos.

Consideramos diante das análises realizadas, após compararmos as duas Leis Orgânicas que foram construídas pelo poder Legislativo do Município de Quixabeira, tendo em vista que da primeira versão<sup>35</sup> para a segunda<sup>36</sup>, há um intervalo de 20 anos, é possível perceber que não houveram avanços.

Podemos considerar que houveram retrocessos pois elementos importantes como o artigo 182 da primeira versão da Lei foram eliminados na segunda versão. “Caberá ao Município estabelecer e desenvolver planos e programas de construção e Manutenção de equipamentos desportivos comunitários e escolares, com alternativa de utilização para os portadores de deficiência”.<sup>37</sup>

Outro elemento que podemos elencar é a configuração das duas Leis que mantêm o Esporte e Lazer inseridos nos capítulos que tratam da cultura ou da educação. Consideramos de extrema necessidade que assim como no município de Saúde-Bahia, o Esporte e o Lazer sejam protagonistas de um capítulo que tratem especificamente destes dois elementos indispensáveis para a população.

Compreendemos que embora as Leis Orgânicas que foram sancionadas no município de Quixabeira retratem uma realidade comum na maioria dos municípios circunvizinhos, entendemos que o município possui condições de avançar, faz-se necessário ampliar o olhar para a área do Esporte e Lazer para que estes sejam oferecidos a comunidade garantindo o que foi previsto em Leis Federais e Municipais.

### **Considerações finais**

No primeiro momento de análise dos dados buscamos destacar as duas versões da Lei Orgânica do município. Essa análise nos levou a perceber que a mesma, ao tratar do Esporte e Lazer, é pouco abrangente a tal tema, diante dos inúmeros elementos que recebem destaques tornando-a assim uma Lei fragilizada no que se refere ao Esporte e ao Lazer. Isso se dá devido provavelmente à falta de informação e formação acadêmica por parte dos gestores que compõem o poder Legislativo no município. Em consequência, a população tem sido impedida de usufruir do direito previsto desde a Constituição Federal até a Municipal de que é o acesso a atividades e espaços de Esporte e Lazer em suas inúmeras dimensões possíveis.

<sup>33</sup> Nelson Carvalho Marcellino, Algumas aproximações entre lazer...27.

<sup>34</sup> Nelson Carvalho Marcellino, Algumas aproximações entre lazer...

<sup>35</sup> Quixabeira. Lei Orgânica do município...

<sup>36</sup> Quixabeira. Lei Orgânica do município. 23 de Novembro de 2010.

<sup>37</sup> Quixabeira. Lei Orgânica do município... 36-37.

Não foram encontrados registros de Leis criadas exclusivamente para o Esporte e Lazer. Apenas os artigos que os citam na Lei Orgânica no capítulo que trata da Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Concluindo, esperamos que essa pesquisa tenha contribuído para que a visão sobre a promoção do Esporte e Lazer da cidade seja ampliada. Que sejam ampliadas as possibilidades de Esporte e Lazer no município, que investimentos sejam realizados a fim de ampliar os espaços, elaborando projetos efetivos para assim contribuir com a inserção da população quixabeirense nesse contexto. Faz-se necessário que a real importância seja dada para o Esporte e para o Lazer para que assim estes sejam promovidos proporcionando o desfrute da população, e que esse desfrute aconteça de maneira segura e eficaz.

## Referências

Betti, Mauro. Educação Física e Sociedade. São Paulo: Movimento. 1991.

Bracht, V. Um pouco de história para fazer história: 20 anos de CBCE. Revista Brasileira de Ciências do Esporte, Ijuí, número especial 20 anos CBCE (1998) 12-18, set.

Bracht, V. Educação física & ciência: cenas de um casamento (in)feliz. Ijuí: Ed. Unijuí. 2003.

Bracht, Valter. Sociologia crítica do esporte-uma introdução. Ijuí: Ed. Unijuí. 2011.

Brasil. Lei n<sup>o</sup> 8.069, de 13 de Julho de 1990; Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm); Acesso em 13 de outubro de 2016, às 15:34.

Brasil. Constituição Federativa do Brasil, 1988: disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm); Acesso em 11 de setembro de 2016, às 14:50.

Brasil. Resolução n<sup>o</sup> 05 do Conselho Nacional do Esporte. Ministério do Esporte. Brasília, DF: 2004.

Coletivo de Autores. Metodologia do Ensino da Educação Física. São Paulo: Cortez. 1992.

Escola. Os benefícios pedagógicos que o esporte pode trazer como mais uma alternativa na socialização e formação de adolescentes e jovens; Disponível em: <http://monografias.brasile scola.uol.com.br/educacao-fisica/beneficios-pedagogicos-esporte-pode-trazer-como-alternativa-socializacao-formacao-adolescentes-joven.htm>; Acesso em 12 de agosto de 2016, às 6:50.

Galindo, Alexandre Gomes. Esporte e Lazer Municipal: reflexões sobre as bases do planejamento e gestão pública; Revista do Plano Diretor Participativo do Município de Santana-AP - Vol. 1, 2005.

Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE); População brasileira; Disponível em <http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>; acesso em 12 de agosto de 2016 às 8:24.

Kunz, Elenor. Transformação didático-pedagógica do esporte. Ijuí: Editora Unijuí. 2004.

Marcellino, Nelson Carvalho. Algumas aproximações entre lazer e sociedade; Revista Iberoamericana, vol.1, n.2, mai.2007/set.2007.

Marconi, Marina de Andrade y Lakatos, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. São Paulo: Editora Atlas. 2003.

Marques, Renato Francisco Rodrigues; Gutierrez, Gustavo Luis y Almeida Marco Antonio Bettine de; O esporte contemporâneo e o modelo de concepção das formas de manifestação do esporte; Conexões, Revista da Faculdade de Educação Física da UNICAMP, Campinas, v. 6, 2011.

Ministério do Esporte. História do Esporte no Brasil e fundação do Ministério de Esporte; Disponível em <http://www2.esporte.gov.br/institucional/historico.jsp> Acesso em 25-07-2016 10:02.

Oliveira, Sávio Assis de. Reinventando o esporte-possibilidades da prática pedagógica. Campinas-SP: Ed. Campinas-SP, Autores associados, Chancela Editorial CBCE. 2005.

Quixabeira. Lei Orgânica do município. 28 de Março de 1990.

Quixabeira. Lei Orgânica do município. 23 de Novembro de 2010.

Souza, Gildison Alves de. Políticas Públicas de Esporte em Capim Grosso 1985-2015: uma análise documental; Monografia (Licenciatura em Educação Física). Universidade do Estado da Bahia. Jacobina-Bahia. 2015.

Stigger, Marco Paulo. Coleção Educação Física e esportes. Campinas-SP: Autores Associados. 2005.

Tubino, Manoel José Gomes. Dimensões Sociais do Esporte-2. Ed. Revista- São Paulo, Cortez. 2001.

Para Citar este Artículo:

Mendes, Denise Lima de Araújo; Ramos, Michael Daian Pacheco y Silva, Osni Oliveira Noberto da. Análise da Lei Orgânica do Município de Quixabeira/ba e a articulação com a política pública de esporte e lazer. Rev. ODEP. Vol. 3. Num. 3. Mayo-Junio (2017), ISSN 0719-5729, pp. 76-89.

**221 B**  
**WEB SCIENCES**

Las opiniones, análisis y conclusiones del autor son de su responsabilidad y no necesariamente reflejan el pensamiento de la **Revista Observatorio del Deporte ODEP**.

La reproducción parcial y/o total de este artículo debe hacerse con permiso de **Revista Observatorio del Deporte ODEP**.